



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-1371

L E I Nº 1017 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

EMENTA: Modifica as Tabelas referentes à Lei nº 801/87; dá nova redação a dispositivo da mesma Lei, além de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas II, III, V, VI e IX anexas à Lei nº 801, de 11 de setembro de 1987, passam a vigorar com a redação constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º - O Artigo 89 da Lei nº 801/87 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - Quando os serviços a que se referem os Incisos I, III, IV, V e VII do Parágrafo Único do Artigo 69 forem prestados por sociedade uniprofissional, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, da seguinte forma:

- I - até 2 (dois) empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado: 3 (três) UFDC por mês por profissional habilitado, sócio, empregado ou não;
- II - mais de 2 (dois) empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado:
  - a) 3 (três) UFDC por mês por profissional habilitado, sócio, empregado ou não; e
  - b) mais 1 (uma) UFDC por mês, para cada empregado não habilitado, que ultrapasse o limite previsto na alínea anterior.

Parágrafo Único - Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar o imposto devido, calculado sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

- I - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- II - que tenham sócio pessoa jurídica;
- III - que tenham natureza comercial;
- IV - que exerça atividade diversa da habilitação profissional dos sócios."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-1372

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de dezembro de 1990.



JOSE CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

R-0027  
F-1373

21

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

**TABELA II - BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Nº ORDEM		IMPOSTO	MOVIMENTO
		FIXO ANUAL UFDC	ECONÔMICO % SOBRE A BASE DE CÁLCULO
<u>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</u>			
1	Titulados por estabelecimentos de ensino de qualquer nível e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte .....	15	
2	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, de corrente do exercício da profissão.....	15	
3	Profissionais não previstos nos itens anteriores com ou sem estabelecimento .....	10	
<u>EMPRESAS</u>		<u>IMPOSTO MENSAL</u>	
4	Transporte coletivo por carro vistoriado...	2,5	
5	Propaganda e publicidade: a) serviços de veiculação efetuada por empresas jornalísticas, de Rádio e Televisão e Editoras de Revistas .....		5
	b) serviços prestados por Agências de Propaganda concernentes a concessão, redação, produção, inclusive honorários e comissões pela veiculação .....		5
	c) Assessoria de Relações Públicas, pesquisas de mercado e outros serviços ligados às atividades de publicidade auferida pelos representantes de veículos .....		5
6	Serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras hidráulicas ou de construção civil e outras semelhantes, bem como os serviços essenciais, auxiliares ou complementares .....		3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-1374

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017 , DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1990.

**TABELA II - BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
DE QUALQUER NATUREZA.**

Nº DE ORDEM		IMPOSTO FIXO UFDC	MOVIMENTO ECONOMICO % SOBRE A BASE DE CÁLCULO
7	Serviços de demolição, conservação e reparação de edifícios (exceto elevadores neles instalados) e serviços de reparação de estradas, pontes e congêneres .....		3
8	Serviços de Engenharia Consultiva vinculados à execução de obras hidráulicas, de construção civil e outras obras semelhantes.....		3
9	Serviços exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, executados por estabelecimentos especializados, que não exerçam outra atividade .....		1
10	Serviços de reparo, conserto, conservação ou manutenção de veículos ferroviários .....		3
11	Serviços de reparos de embarcações .....		3
12	Serviços de representação de Bancos Estrangeiros, quando prestados por pessoas físicas ou jurídicas que não exerçam outras atividades....		5
13	Operações de arrendamento mercantil desde que preenchidas as condições definidas na legislação federal .....		5
14	Serviços de processamento de dados e de microfilmagem (bureaux de serviços) .....		5
15	Corretagem e intermediação de imóveis .....		5
16	Serviços de Turismo prestados por agências de viagens inclusive comissões obtidas por venda de passagens; serviços de transportes turísticos, por empresas inscritas na EMBRATUR e cadastradas no órgão estadual competente; serviços exclusivamente relacionados com operações de cartões de crédito .....		5
17	Hospitais, sanatórios, pronto-socorro, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, bancos de sangue e de leite, ambulatórios; serviços correlatos prestados por farmácia .....		4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-1375

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA II - BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA

18	Serviços médicos hospitalares a empresas e/ou particulares, cujo preço seja fixado através de prévia contribuição periódica contratual .....	5
19	Locação de bens móveis, inclusive de equipamentos de processamento de dados e de microfilmagem .....	5
20	Serviços de diversões prestados por empresários e promotores que não recebam diretamente as receitas dos espetáculos .....	5
21	Serviços de diversões e jogos de qualquer tipo, executados por empresários e promotores que recebam a receita diretamente do público .....	10
22	Exibição de filmes cinematográficos .....	5
23	Serviços de distribuição, venda e aceitação de bilhetes ou apostas de loterias, inclusive a esportiva .....	5
24	Serviços não previstos nos itens anteriores, prestados por empresas profissionais .....	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027  
F-1376

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017 ,DE  
21 DE DEZEMBRO DE 1990.

## TABELA III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFDC
1. <u>ESCRITÓRIOS, Consultórios e Gabinetes de Trabalho.</u> Profissionais liberais e outros profissionais não sujeitos a Registro na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas.	5
2. <u>ARTIFICES E ARTESÃOS</u> .....	ISENTO
3. <u>ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL</u>	
3.1 - <u>Indústrias</u>	12
a) até vinte empregados .....	15
b) de vinte até setenta empregados .....	25
c) com mais de setenta empregados .....	
3.2 - <u>Indústria rudimentares (quando devidamente enquadradas no regime de microempresa pelo Município)</u> .....	5
4. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u> .....	1
5. <u>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</u> .....	
5.1 - <u>Empórios, Supermercados</u> .....	50
5.2 - <u>Armazens e Mercarias</u> .....	12
5.3 - <u>Peixarias</u> .....	10
5.4 - <u>Restaurantes</u> .....	15
5.5 - <u>Churrascarias</u> .....	20
5.6 - <u>Lanchonetes e Padarias</u> .....	12
5.7 - <u>Açougues, Laticínios, Salgados e Frios</u> .....	10
5.8 - <u>Quitanda</u> .....	5
5.9 - <u>Loja de Magazine (Departamentos)</u> .....	50
5.10 - <u>Café e Bar</u> .....	5
5.11 - <u>Charcutaria</u> .....	5
5.12 - <u>Bazar</u> .....	5
5.13 - <u>Óticas</u> .....	12
5.14 - <u>Têxteis, Bazendas e Roupas Feitas</u> .....	25
5.15 - <u>Moveis</u> .....	20
5.16 - <u>Tintas e Derivados</u> .....	20
5.17 - <u>Peças e Acessórios; Vendas de Óleo Lubrificante</u> .....	15
5.18 - <u>Discos</u> .....	10
5.19 - <u>Perfumarias</u> .....	8
5.20 - <u>Leiteira e Derivados</u> .....	10
5.21 - <u>Plásticos e Borrachas</u> .....	15
5.22 - <u>Material Elétrico, Material de Construção, Ferragens, louças</u> .....	20
5.23 - <u>Artigos para presente e Importadoras</u> .....	12
5.24 - <u>Brinquedos</u> .....	10
5.25 - <u>Papelaria e Livrarias</u> .....	6
5.26 - <u>Material de Limpeza</u> .....	15
5.27 - <u>Artigos Esportivos</u> .....	20
5.28 - <u>Armarinhos</u> .....	5

15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027

F-1377

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017, DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1990.

## TABELA III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFDC
5.29 - Comércio de plantas e Cerâmicas .....	5
5.30 - Tapeçaria .....	15
5.31 - Comércio de Aves e Animais vivos .....	10
5.32 - Cereais, Frutas e Legumes .....	5
5.33 - Bombonieres .....	5
5.34 - Farmácias e Drogarias .....	20
5.35 - Sapatarias .....	15
5.36 - Eletrodomésticos (Departamentos) .....	50
5.37 - Joalherias .....	20
5.38 - Confeitarias e Doces .....	20
5.39 - Boutiques .....	20
5.40 - Decorações .....	10
5.41 - Vidrearia .....	15
5.42 - Depósito de Bebidas e Cigarros .....	30
5.43 - Revendedores Autorizados de Veículos .....	60
5.44 - Revendedores de Veículos Usados .....	30
5.45 - Depósitos de Corrosivos, Inflamáveis, Explosivos e Simi- lares .....	50
5.46 - Pensões e Similares .....	5
5.47 - Depósitos de Papel, Papelão, Plásticos, Trapo, ferro-ve- lho etc. ....	50
5.48 - Estabelecimentos Comerciais de Organização Rudimentar ....	1
5.49 - Comércio Atacadista .....	40
5.50 - Restaurantes Dançantes e Boates .....	30
5.51 - Artigos de Couro .....	10
5.52 - Outras atividades não especificadas nos itens anteriores..	10
<b>6. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
6.1 - Hotéis e Motéis .....	60
6.2 - Hotel-fazenda .....	10
6.3 - Postos de Serviços para Veículos .....	15
6.4 - Institutos de Beleza .....	5
6.5 - Salões de Engraxates e Barbeiros .....	5
6.6 - Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Saunas e si- milares .....	20
6.7 - Laboratórios de Análises Clínicas .....	20
6.8 - Hospitais, Casas de Saúde, Sanatórios, Pronto-Socorros e congêneras .....	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

8  
R-0027  
F-1378

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017 , DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1990

TABELA III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	IFDC
6.9 - Armazéns Gerais, Depósitos ou Guarda de Bens .....	30
6.10 - Agência de Turismo e Viagens .....	20
6.11 - Auto-Escola e Moto-Escola .....	15
6.12 - Banco de Sangue e Casa de Recuperação e Repouso sob orientação médica.....	20
6.13 - Clínica Odontológica, Fisioterapia e Veterinária .....	30
6.14 - Casas Lotéricas, Loterias Esportivas, Lotos, e demais jogos com extração de "poules" permitidas em lei .....	30
6.15 - Salão de Bilhares, Boliches, Fliperamas e congêneres .....	20
6.16 - Administração de Bens e Negócios .....	20
6.17 - Estabelecimentos Comerciais que incluam em suas atividades jogos e diversões, além da respectiva taxaçaõ, por aparelho, pagaraõ mais de 3 (três) UFDC por aparelho.	
6.18 - Oficina de Conserto de Veículos .....	12
6.19 - Serviços Gráficos .....	15
6.20 - Oficinas de Conserto em geral .....	10
6.21 - Buffet .....	15
6.22 - Ensino Maternal e Pré-Primário .....	3
6.23 - Ensino de 1º Grau .....	3
6.24 - Ensino de 2º Grau .....	10
6.25 - Ensino Superior .....	20
6.26 - Ensino Supletivo .....	3
6.27 - Ensino Comercial .....	3
6.28 - Ensino Técnico .....	3
6.29 - Ensino de Idiomas .....	10
6.30 - Ensino Artístico .....	3
6.31 - Curso Preparatório .....	3
6.32 - Curso de Datilografia .....	3
6.33 - Academia e Escola de Ginástica e Artes Marciais.....	10
6.34 - Curso de Corte e Costura .....	3
6.35 - Estacionamento de Veículos .....	10
6.36 - Postos de Gasolina c/ serviços .....	20
6.37 - Postos de Gasolina s/ serviços .....	18
6.38 - Borracheiro.....	8
6.39 - Editora de Jornais e Revistas .....	10
6.40 - JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS:	
Cinema e Teatro	
1ª. Classe .....	10
2ª. Classe .....	5
6.41 - Extração de Cópias e Xerox .....	10
6.42 - Outras atividades não especificadas nos itens anteriores ....	8
6.43 - Bancos e Instituições Financeiras e congêneres .....	80
6.44 - Postos Avançados de Bancos .....	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

TABELA V - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	UFDC	VALIDADE	PRAZO DE RENOVAÇÃO
1. Anúncios na parte externa dos estabelecimentos, anúncios em recintos onde se realizem diversões públicas ou em instalações e galerias - por unidade ....	0,5	ANO	31 de maio
2. Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; anúncios em postes, bancos, mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitidos - por unidade..	0,5	ANO	31 de maio
3. Anúncios por meio de engenhos luminosos ou iluminados			
3.1 - Luminosos indicadores públicos ou em postes indicativos de parada de coletivos - por unidade .....	2	ANO	31 de maio
3.2 - Outros engenhos luminosos ou iluminados, por metro quadrado.....	1	ANO	31 de maio
4. Anúncios por meio de películas cinematográficas - por unidade .....	1	SEMANA	por antecipação até o dia anterior ao período de renovação
5. Publicidade por meio de fotograma, em tela de:			
5.1 - até 1,00 m <sup>2</sup> - por aparelho .....	1	MÊS	até o dia 10 do período de renovação
5.2 - acima de 1,00 m <sup>2</sup> até 2,00 m <sup>2</sup> por aparelho .....	2	MÊS	Idem
5.3 - acima de 2,00 m <sup>2</sup> até 5,00 m <sup>2</sup> por APARELHO .....	3	MÊS	Idem
5.4 - acima de 5,00 m <sup>2</sup> por aparelho ..	5	MÊS	Idem
6. Anúncios em veículos:			
6.1 - de transporte de passageiros e de carga, bem como em veículos de propulsão humana ou tração animal - por unidade	5	ANO	até o dia 10 do período de renovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017,  
DE 211 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA V - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	UFDC	VALIDADE	PRAZO DE RENOVAÇÃO
6.2 - destinados exclusivamente à publicidade - por veículo .....	2	MÊS	Idem
7. Tabuletas para afixação de cartazes substituíveis, de papel, a saber:			
7.1 - para cartazes de 3 (três) folhas até 2,50 m, aproximadamente) - por unidade.....	1	ANO	até o dia 10 do período de renovação
7.2 - para cartazes de 16 (dezesesseis) folhas (até 16,00 m <sup>2</sup> , aproximadamente) - por unidade .....	2	ANO	Idem
7.3 - para cartazes de 32 (trinta e duas) folhas (até 30,00 m <sup>2</sup> , aproximadamente) - por unidade.....	4	ANO	Idem
8. Painéis pintados por m <sup>2</sup> .....	0,5	ANO	Idem
9. Anúncios nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terrenos - por m <sup>2</sup> .....	0,5	ANO	Idem
10. Engenhos em empenas ou paredes cegas, em grade de esquina, em módulos, em abrigos - por unidade .....	0,6	ANO	Idem
11. Faixas rebocadas por aviões ou colocadas nos logradouros - por unidade.....	1	DIA	por antecipação até o dia anterior à realização da publicidade
12. Balões, bóias ou flutuantes - por unidade.	1	MÊS	Idem, idem da renovação
13. Anúncios, em folhetos ou programas distribuídos em mãos, em recintos fechados por local .....	0,3	MÊS	até o dia 10 do período da renovação
14. Anúncios provisórios com dizeres "alugase", "vende-se", exceto quando feito pelo proprietário do imóvel, "brevemente aqui", ou semelhantes; anúncios de liquidação ou de ofertas especiais na parte externa do estabelecimento; ou semelhantes - por anúncio .....	1	MÊS	até o dia 10 do período de renovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

**TABELA V - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	UFDC	VALIDADE	PRAZO DE RENOVAÇÃO
15. Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e não prevista nesta Tabela - por unidade .....	1	MÊS	até o dia 1º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017, DE  
DE 21 DEZEMBRO DE 1990.TABELA VI - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE  
ÁREAS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÃO	UFDC
1. Areia, saibro, terra e turfa, sua extração, por mês ...	1
2. Árvores - seu corte em terrenos particulares, por unidade de .....	1
3. Árvores - seu corte ou derrubada em conjunto, em terrenos particulares, por m <sup>2</sup> .....	0,05
4. LOGRADOUROS - abertura:	
a) aprovação do projeto por metro linear de logradouro projetado .....	0,009
b) execução de projeto - emolumentos de fiscalização por mês .....	1,5
5. LOTEAMENTOS:	
a) aprovação de planos, por lote .....	0,2
b) modificação de projetos aprovados quando houver a <u>cr</u> escimento ou alteração de lotes, as tarifas serão as da alínea "a" por lote acrescido ou alterado (remem-bramento e desmembramento).....	1,5
6. Parque de Diversões, e congêneres pela armação .....	1,0
7. PEDREIRAS, seu desmonte, por mês:	
a) a frio .....	0,5
b) a fogacho ou a fogo .....	1,5
c) granitos especiais .....	1,5
8. EDIFICAÇÕES - obras diversas	
a) construções, reconstruções e acréscimos: por mês e por m <sup>2</sup> de área de construção	
I - até 200 m <sup>2</sup> .....	0,008
II - excedente de 200 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	0,0036
III - excedente de 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> .....	0,0018
IV - excedente a 1000 m <sup>2</sup> .....	0,0012
<b>NOTA:</b>	
1. O total da taxa será apurado somando-se o mon-tante obtido em cada classe de área até o li-mite da área total do prédio.	
2. No caso de duas ou mais edificações no mesmo lote, a taxa será calculada para cada edifica-ção separadamente.	
3. A taxa mínima por edificação e por mês será 0,1 (um décimo) da UFDC.	
b) modificação de edificação - por pavimento interessa-doe por mês (obras após o habite-se).....	1
c) idem, por unidade (horizontal) .....	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA VI - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÃO

UFDC

D) modificação do projeto aprovado por pavimento interessado durante a execução da obras .....	1
e) idem, por unidade (horizontal) .....	1
f) reforma de edificação por pavimento interessado e por mes ..	1
g) Idem, idem por unidade .....	4
h) demolição do prédio - por pavimento e por mes .....	1
9. Instalações comerciais que dependem de licença: área útil por unidade:	
a) até 50 m <sup>2</sup> .....	3
b) de 51 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> .....	5
c) acima de 200 m <sup>2</sup> .....	10
10. Transformação de uso ou utilização comercial	
a) até 50 m <sup>2</sup> .....	2
b) de 51 a 200 m <sup>2</sup> .....	3
c) acima de 200 m <sup>2</sup> .....	6
11. Assentamento de instalações mecânicas:	
a) acima de 5 HP até 50 HP por HP .....	0,1
b) excedente de 50 HP até 100 HP por HP .....	0,06
c) excedente de 100 HP até 500 HP por HP .....	0,03
d) excedente de 500 HP por HP .....	0,015

NOTA:

1. As instalações mecânicas acima referidas são: elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, planos inclinados, operatrizes e equipamentos acionados por motores elétricos.
2. O total da taxa será apurado somando-se o montante obtido em cada classe de força da instalação assentada.
3. Isentas, até 50 m (horizontal) da taxa de construção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA IX - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO		UFDC
I	Pela apreensão e depósito de bem móvel ou semoventes ou de mercadoria:	
1	a) - Apreensão: de veículos, por unidade .....	1
2	de animais vivos, por unidade: a) de pequeno porte .....	0,5
	b) de grande porte .....	1,0
3	de mercadorias ou objetos de qualquer natureza por espécie .....	1
	b) - Armazenagem por dia ou fração no depósito Municipal:	
1	de veículos, por unidade .....	0,5
2	de animais, por unidade: a) de pequeno porte .....	0,2
	b) de grande porte .....	0,3
3	de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por unidade ou espécie .....	0,1
II	Pela limpeza e conservação dos logradouros:	
1	Por unidade industrial, no 1º Distrito por ano .....	5
2	Por unidade industrial, nos demais distritos, por ano.	2,5
3	Por unidade Territorial nas zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano .....	2
4	Por unidade Territorial nas demais zonas do 1º Distrito, por ano .....	1,5
5	Por unidade territorial nas demais Distritos, por ano.	0,3
6	Por unidade Comercial ou prestadora de serviços, nas Zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano .....	3
7	Por unidade Comercial ou prestadora de serviços, nas demais zonas do 1º Distrito, por ano .....	1,5
8	Por unidade Comercial ou prestadora de serviço nos demais Distritos, por ano .....	0,5
9	Por unidade Residencial nas zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano .....	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º da LEI Nº 1017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA IX - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO		UFDC
	10 Por unidade Residencial, nas demais zonas do 1º Distrito, por ano .....	0,5
	11 Por unidade Residencial, nos demais distritos, por ano .....	0,3
III	Pela coleta e remoção normal do lixo dos imóveis:	
	1 Por unidade industrial localizada nos 1º e 2º Distritos, por ano .....	20
	2 Por unidade industrial localizada nos 3º e 4º Distritos, por ano .....	10
	3 Por unidade Comercial ou prestadora de serviços localizada nas zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano .....	10
	4 Por unidade Comercial ou prestadora de serviços localizada nas demais zonas do 1º Distrito, por ano .....	5
	5 Por unidade Comercial ou prestadora de serviços localizadas nos demais Distritos, por ano .....	1
	6 Por unidade Residencial localizada nas zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano .....	3
	7 Por unidade Residencial localizada nas demais zonas do 1º Distrito, por ano .....	1
	8 Por unidade Residencial localizada nos demais Distritos, por ano .....	0,4
	9 Por excesso de cada 200 (duzentos) litros .....	0,5
IV	Pela Coleta e Remoção diversas:	
	1 de animais mortos:	
	a) de pequeno porte, por unidade .....	2
	b) de grande porte, por unidade .....	5
	2 Qualquer outro tipo de Remoção não especificada por unidade de viagem .....	0,8
V	De Aferamento ou Enfiteuse:	
	Sobre o valor do Domínio Pleno Fóro Anual, sobre o valor do Domínio Pleno 6% (seis por cento).	
VI	De ocupação de Terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, por ano ou fração, sobre o valor do domínio pleno do terreno 1% (um por cento).	